



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 11:56
Matr.: 8157

MPV-449

00363

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10.12.2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008
--------------------	---

autor ROGERIO LISBOA	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIDA

Acrescente-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 449/2008 o seguinte artigo:

.....  
 “Art. - Ficam remitidos os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos anos eleitorais de 2000 a 2008”, e as respectivas consequências.”  
 .....

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 449/08, em epígrafe, autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a perdoar as dívidas de contribuintes até o valor de R\$ 10 mil. A regra vale para os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa da União que em 31 de dezembro de 2007 estavam vencidos há cinco anos ou mais.

A Receita, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá divulgar instrução normativa para orientar os interessados quanto aos procedimentos e prazos para reivindicar o perdão das dívidas em questão ou fazer parcelamentos, conforme o caso.

Há ainda a possibilidade de renegociar o valor atrasado em trinta ou em sessenta prestações. Esta emenda tem como objetivo remitir os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos anos eleitorais de 2000 a 2008”, e as respectivas consequências.”

PARLAMENTAR

Rogério Lisboa - DEM



5AB7762647